

DECRETO Nº 2802, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros- Táxi no Município de Mambai-GO, disciplina o credenciamento de permissionários, fixa o quantitativo de permissões, estabelece tarifas, define infrações e penalidades administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 342/2026, que regulamenta o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros-Táxi no Município de Mambai-GO;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal organizar, regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros – Táxi no Município de Mambai-GO.

Art. 2º O serviço de táxi constitui serviço público de interesse local, explorado mediante permissão administrativa concedida pelo Município.

Art. 3º Compete ao Município:

- I – planejar e organizar o serviço;
- II – estabelecer normas operacionais;
- III – fixar tarifas;
- IV – fiscalizar a prestação do serviço.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A outorga de permissões será precedida de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público.

Art. 5º O procedimento de outorga de permissão será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DAS PERMISSÕES

Art. 6º O número máximo de permissões para exploração do serviço de táxi no Município de Mambai-GO fica fixado em 15 (quinze) permissões.

§1º Cada permissionário poderá possuir uma única permissão.

§2º A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão.

§3º A permissão possui caráter:

- I – pessoal;
- II – precário;
- III – intransferível.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 7º O veículo utilizado na prestação do serviço deverá:

- I – possuir até 10 (dez) anos de fabricação;
- II – possuir quatro portas;
- III – estar licenciado no Município;
- IV – possuir condições adequadas de segurança e conservação;
- V – atender às exigências da legislação de trânsito.

Art. 8º A substituição de veículo dependerá de autorização prévia do Município.

CAPÍTULO V DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Para formalização da permissão será exigido o recolhimento das seguintes taxas:

- I – Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento.

§1º O valor correspondente às taxas será de 190 (cento e noventa) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§2º O comprovante de pagamento constitui requisito para emissão do Termo de Permissão e Alvará.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 10 As tarifas ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Corridas urbanas

Mambai – GO - R\$ 20,00 (vinte reais);

II - Corridas intermunicipais

Posse – GO - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

Alvorada do Norte- GO - R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;

Formosa- GO - R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) por pessoa;

Brasília- DF - R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por pessoa;

Goiânia- GO - R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) por pessoa;

Damianópolis- GO - R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 O Município realizará vistorias periódicas nos veículos permissionários, no período máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE IRREGULAR

Art. 13 Considera-se transporte irregular todo aquele realizado sem autorização do Município.

§1º O veículo deverá ser autuado e removido.

§2º A liberação dependerá do pagamento de multas e despesas administrativas.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 14 Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole disposições legais ou regulamentares relativas ao serviço.

Art. 15 As infrações classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 16 As penalidades aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão da permissão;
- IV – cassação da permissão.

Art. 17 As multas serão aplicadas em valores fixados em UFM, conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18 Constatada infração será lavrado auto de infração.

Art. 19 O permissionário terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Art. 20 Da decisão caberá recurso administrativo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O descumprimento das normas poderá resultar na cassação da permissão.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mambai - GO, aos 13 dias de março de 2026.


Eder Ornelas Lacerda
Prefeito Municipal

ANEXO I

INFRAÇÕES E MULTAS

Infrações leves

(multa de 5 UFM)

1. não portar documentação obrigatória.
2. ausência de identificação do permissionário no veículo.

Infrações médias

(multa de 10 UFM)

1. veículo em condições inadequadas de conservação.
2. descumprimento de normas de atendimento ao usuário.

Infrações graves

(multa de 20 UFM)

1. cobrança de tarifa superior à autorizada.
2. recusa injustificada de passageiro.
3. exercício da atividade com veículo não autorizado.

Infração gravíssima

(multa de 50 UFM)

1. exploração do serviço sem permissão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mambai - GO, aos 12 dias de março de 2026.



Eder Ornelas Lacerda
Prefeito Municipal